

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.02/2016 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA “IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE 3º FAIXA E VIAS MARGINAIS DA DF-085 – ESTRADA PARQUE TAGUATINGA (EPTG)”.

**Processo Licenciamento nº: 190.000.392/2006;
Processo de Compensação n º 391.000.514/2009.**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**, CNPJ: 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Brasília-DF, doravante denominada **SEMOB**, neste ato representada pelo seu representante legal, **MARCOS DE ALENCAR DANTAS**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;
- III) a Lei Complementar N.º 827, de 22 de julho de 2010, que Regulamenta o art.279,I,III,IV,XIV,XVI,XIX,XXI,XXII, e o art.281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de compensação ambiental no âmbito do DF;

- IV) o presente visa cumprir a condicionante prevista na prorrogação da Licença de Instalação de nº 019/2009, emitida pelo IBRAM, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº 190.000.392/2006;
- V) o prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2012 não foi suficiente para sua plena execução, conforme informações contidas no processo nº 391.000.514/2009,

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, perfazendo o valor total de **R\$ 803.301,73 (oitocentos e três mil trezentos e um reais e setenta e três centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objetivo o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento denominado *Implantação e Pavimentação de 3º Faixa e Vias Marginais da DF-085 – Estrada Parque Taguatinga (EPTG)*, cujos recursos deverão ser destinados em favor do Parque Ecológico Ezechias Heringer e da Reserva Biológica do Guará.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental em tela a SEMOB ficará responsável pela aquisição de veículos de apoio ao combate a incêndios florestais, no mínimo 02 (dois) e no máximo 3 (três), conforme especificações já apresentadas à SEMOB pelo IBRAM, a depender dos valores de mercado dos bens e equipamentos solicitados.

§ 1º - Caso os custos dos veículos citados no item 1.2 não atinjam o valor da compensação ambiental previsto neste TERMO, o IBRAM deverá solicitar outros itens complementares, até que os recursos sejam plenamente executados.

§ 2º - No interesse da SEMOB, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos veículos solicitados poderá ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui tratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental aqui tratada é de **R\$ 803.301,73 (oitocentos e três mil trezentos e um reais e setenta e três centavos)**, conforme previsto nas condicionantes estabelecidas na LI nº019/09 prorrogada através da L.I. 041/2011 e em planilha de cálculo presente no processo nº 190.000.392/2006, corrigido pelo INPC, divulgado pelo IBGE, conforme previsto no art. 8º da Instrução 001/2013 – IBRAM.

Parágrafo único. A compensação ambiental foi calculada conforme o que dispõe o Decreto nº 6.848 de 14 de maio de 2009, levando em consideração o grau de impacto ambiental do empreendimento em tela e o custo total de sua implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar especificações complementares quanto aos veículos descritos no item 1.2, caso necessário.
- 3.2 Atestar o recebimento dos itens constantes do objeto, por meio de Comissão instituída para este fim.
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 dias após recebimento de documentos comprobatórios da execução completa da compensação.
- 3.4 Autorizar a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da SEMOB.

II – Da SEMOB:

- 3.6 Dar continuidade ao processo de aquisição e transferência dos veículos descritos no item 1.2, visando a finalização total dos tramites, no prazo máximo de 12 meses contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada, devidamente aceita pelo IBRAM.
- 3.7 Apresentar relatórios bimestrais detalhados quanto à execução do objeto deste Termo, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015.
- 3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique na alteração das Cláusulas quanto ao prazo e forma de execução aqui estabelecida será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais, que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela SEMOB, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela SEMOB de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste Termo, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A SEMOB terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 2º - O IBRAM deverá acatar ou rejeitar a justificativa apresentada e notificar a SEMOB no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da justificativa referida no parágrafo segundo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da SEMOB, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental concedida, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da decisão pela SEMOB.

§ 4º - Não correrão penalidades nem prazos contra a SEMOB decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao IBRAM;

§ 5º - A eventual inobservância pela SEMOB dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do presente TERMO, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, e sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do procedimento de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à SEMOB a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A vigência do presente Termo revoga o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.005/2012, formalizado entre o Ibram e a Secretaria de Transportes, atual SEMOB, em 31 de julho de 2012.

Brasília-DF, 18 de julho de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

MARCOS DE ALENCAR DANTAS
Secretaria de Estado de Mobilidade
Secretário de Estado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: